



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

JUSTIFICATIVA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 19/2023

RATIFICO os termos da Justificativa, por estar em conformidade com o art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93.

Aracaju, 05 de abril de 2024.

RICARDO VASCONCELOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju

A **DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES** da Câmara Municipal de Aracaju/SE, por meio de seu Agente de Contratação nomeada através da Portaria n.º. 451 de 03 de abril de 2024, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a justificativa para formalização do 1º Termo Aditivo ao **Contrato n.º 19/2023**, firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa **A & L SERVIÇOS LTDA**, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados – fornecimento de mão de obra, sem o fornecimento do material necessário à execução dos serviços de natureza contínua, em regime de horas e piso salarial definidos pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho mais benéfico da categoria, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju. de acordo com as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico n.º 06/2023 e seus anexos, com fundamento no Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Primeira do Contrato n.º 19/2023, conforme disposições a seguir:

CONSIDERANDO o aumento de audiências e solenidades no plenário desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o quantitativo de porteiros lotados na Sede Legislativa não está atendendo à real necessidade;

CONSIDERANDO que esse déficit tem prejudicado o desenvolvimento das atividades dos terceirizados, necessitando o acréscimo de 02 (dois) porteiros;





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

CONSIDERANDO que o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, possibilita a realização de aditivos de acréscimo ou supressão de quantidades contratadas, nos seguintes termos:

“Art. 65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

§ 2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

CONSIDERANDO que no contrato, em sua Cláusula Décima Primeira, há a previsão legal acerca da possibilidade de sua alteração, vejamos:

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CONSIDERANDO que o Acréscimo Contratual do Item 3 em 02 (dois) porteiros corresponde a 5,23% (cinco vírgula vinte e três por cento) do valor inicial do contrato e 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) do valor inicial do item;





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

CONSIDERANDO que o acréscimo do item será de R\$ 6.495,00 (seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) perfazendo o valor total de R\$ 45.465,14 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos) pelo período de 04 (quatro) meses;

CONSIDERANDO, ainda, que o Contrato nº 19/2023 vencerá em dia 07 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO que tais percentuais encontram-se de acordo com os ditames legais e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

Entende-se que a situação ora apresentada se enquadra nos termos do artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 19/2023, estando devidamente justificada quanto à necessidade de formalização do presente termo aditivo e encaminhando-se a presente justificativa para a devida análise e emissão de pareceres da Coordenadoria de Controle Interno e Procuradoria Jurídica

Superadas as análises dos órgãos de controle da Câmara, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do termo aditivo nos termos da lei.

Aracaju/SE, 05 de abril de 2024.

Evelyn Beserra de Macedo
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Aracaju





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3752-F964-678D-3A6D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVELYN BESERRA DE MACEDO (CPF 025.XXX.XXX-55) em 05/04/2024 12:19:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 05/04/2024 12:23:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/3752-F964-678D-3A6D>